

Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Pesquisa de Jurisprudência: Acórdãos

Expressão de busca:

---

**Processo**

Numeração Única: 0009194-73.2002.4.01.3400  
REO **2002.34.00.009200-7** / DF; REMESSA EX OFFICIO

**Relator**

JUIZ FEDERAL MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

**Órgão**

1ª TURMA SUPLEMENTAR

**Publicação**

17/12/2012 e-DJF1 P. 654

**Data Decisão**

04/12/2012

**Ementa**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PLANO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - PPRA. ELABORAÇÃO POR TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA

1. A teor do art. 200 da CLT, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, estabelecer normas complementares sobre medidas de prevenção de acidentes.
2. A Norma Regulamentadora nº 09 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe em seu item 9.3.1.1 que "a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por qualquer pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta "
3. A elaboração do PPRA é atividade multidisciplinar, podendo ser feita por profissional de engenharia, medicina ou, ainda, qualquer pessoa ou equipe de pessoas que detenha qualificação hábil a desenvolver o PPRA, a critério do empregador, não havendo qualquer exigência no sentido de que o responsável deverá ter formação profissional exclusivamente em Engenharia do Trabalho.
4. É ilegal a exigência de registro dos Técnicos em Segurança do Trabalho junto ao CREA, porquanto a lei nº 5.194/66 somente regula o exercício das atividades nela elencadas, não abrangendo a função de Técnico de Segurança do Trabalho, atividade regulamentada pela Lei nº 7.410/85, que em seu artigo 3º expressamente dispôs que o registro dos técnicos caberia ao Ministério do Trabalho.
5. Remessa Necessária não provida.

**Decisão**

A Turma Suplementar, por unanimidade, negou provimento à remessa necessária.